



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 311/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E Pousada Luz e Vida LTDA

Contrato n° 311/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Pousada Luz e Vida Ltda ME**, CNPJ sob n.º. 17.833.652/0001-00, com sede na Av. Vitória, n.º. 4765, Lote 26, Zona V, CEP 87.504-180, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora Cleide Barbosa dos Santos Melo, residente e domiciliada na Rua Porto Seguro, n.º 2111, Jardim San Rafael, Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.508-150, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.667.706-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 795.068.529-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 95/2022**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa com menos de 60 anos, na modalidade de residência inclusiva, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3	mês	Prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, incluso acompanhamento com nutricionista, enfermeiro, médico, fisioterapeuta, cuidadores qualificados, refeições, renovação de receita, exames, medicação, produtos de higiene pessoal, fralda, curativos, luvas e dietas industrializadas.	2.851,00	8.553,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>8.553,00</b>

Valor total do objeto: R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 311/2022*

**Parágrafo primeira** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 95/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de Prestação de Ser

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante emissão do competente documento fiscal.

**Parágrafo primeiro** – Para efeito de pagamento será considerando o período de 30 (trinta) dias ou fração, com pagamento proporcional ao período da efetiva prestação de serviços.

**Parágrafo segundo** – A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Parágrafo terceiro** – Da mesma forma, em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, o CONTRATANTE poderá proceder a um desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** – Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas).

**CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.**

**Elemento de despesa: 333903953**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 311/2022

Fonte de recurso: 505

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**Parágrafo único** - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados de 18/11/2022, data do efetivo acolhimento do paciente.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do paciente até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;
- d) providenciar, na medida que couber, consultas médicas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte e acompanhamento ao paciente, de acordo com a necessidade;
- e) providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;
- f) providenciar, na medida que couber, o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade mensalmente;
- g) providenciar, na medida que couber, dieta ou suplemento alimentar, bem como, frascos e equipo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 311/2022*

- h) providenciar, na medida que couber, atendimento hospitalar/internamento, bem como, acompanhante;
- i) providenciar, na medida que couber, cadeira de rodas e/ou de banho para facilitar a mobilidade;
- j) providenciar, na medida que couber, dieta especial, desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;
- k) em caso de falecimento do paciente, providenciar os tramites necessários ao velório e ao enterro.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que couber expressamente ao CONTRATANTE, englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais), auxílio no banho, troca de fraldas e higiene mínima quando necessária, lavagem das roupas, lavagem e troca das roupas de cama e banho, atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos, facilitação nas visitas de familiares e de amigos, atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa de Licitação;
- g) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 311/2022*

- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do serviço prestado;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Observar e fazer cumprir a legislação afeta ao acolhimento.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**  
A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade dos(as) Secretários(as) interessados(a) na aquisição do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo primeiro** - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
  - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
  - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo segundo** - Será aplicada multa nas seguintes condições:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 311/2022*

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação;
- b) No caso de inexecução total, consubstanciada na cessação injustificada do acolhimento, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

**Parágrafo terceiro** - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

**Parágrafo quarto** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 311/2022*

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo quinto** - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 311/2022*

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 17 de novembro de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.11.17 09:05:09  
-03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Pousada Luz e Vida Ltda ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.11.17 09:05:25 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

INDIARA CRISTINA JUSTEN  
FEIX:03380218928

Assinado de forma digital por INDIARA  
CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928  
Dados: 2022.11.17 09:08:10 -03'00'

**Indiara Cristina Justen Feix**  
**RG n° 7.150.857-9**